

**RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00424,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre alteração da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, entre outros direitos, o auxílio pré-escolar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00003, aprovado na sessão realizada em 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do art. 75 e do § 3º do art. 77 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. [...]

"Parágrafo único. O auxílio pré-escolar será custeado pelo órgão, por meio de verbas específicas de seu orçamento, nas condições aqui estabelecidas." (NR)

"Art. 77. [...]

[...]

§ 3º Na hipótese de o dependente ser beneficiário de pensão alimentícia, o auxílio pré-escolar será pago ao magistrado ou servidor e deduzido em favor do alimentando, salvo se o alimentante estiver obrigado, por decisão judicial, pela integralidade das despesas escolares." (NR)

Art. 2º Revogar o art. 86 e seus parágrafos e o Anexo II da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

**CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00360

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ  
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00370, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DA 3ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ  
Presidente

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ  
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2016/15739, QUE AUTORIZOU A ALTERAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2016/2019 E A AMPLIAÇÃO DE VALOR ATUALMENTE PREVISTO PARA OS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou o despacho."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ  
Presidente

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ  
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2016 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2016/00418, 419, 420, 421 E 422.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais suplementares e referendou as Resoluções n. CJF-RES-2016/00418, 419, 420, 421 e 422."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ  
Presidente

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ  
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF e Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado de Pernambuco - ASSOJAF/PE

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CJF N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução CJF n. 4/2008, bem como os demais procedimentos, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ  
Presidente

PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00036

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Rogério Fialho Moreira."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ  
Presidente

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00047

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ  
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO PARA QUE SEJA VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DO AUXÍLIO-SAÚDE EM PATAMAR MENOR DO QUE AQUELE ESTABELECIDO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA OU, ALTERNATIVAMENTE, QUE OS TRIBUNAIS SEJAM AUTORIZADOS A ESTIPULAR QUANTIA INFERIOR, OBSERVADAS AS NECESSIDADES DE CADA REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do Conselheiro Benedito Gonçalves, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ  
Presidente

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00029

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ  
RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e servidores Leonardo Fiereck Afonso e Wilkiane Gutler de Paula

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS - ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de não ser devido o pagamento do adicional de periculosidade aos técnicos judiciários - especialidade Segurança e Transporte, nos termos do voto do relator."